

DECRETO N° 34.566, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a organização da Dívida Ativa do Instituto do Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - A Dívida Ativa do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, se regerá pelas disposições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º - Constituem Dívida Ativa do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, os créditos de origem não tributária definidos na Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, com as alterações posteriores.

§ 1º - Incluem-se na Dívida Ativa do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, as receitas estabelecidas no art. 16, incisos III, IV, VI, VII, VIII e IX da Lei n° 4.986 de 16 de maio de 1988.

§ 2º - Os créditos referidos no artigo anterior só constituem Dívida Ativa após esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou Contrato, ou por decisão final em processo administrativo regular.

Art. 3º - Competirá ao Instituto do Meio Ambiente, através do serviço de Procuradoria Judicial do Instituto, ativa ou passivamente:

§ 1º - Para a fiel execução da Legislação Ambiental o serviço de Procuradoria Judicial se articulará permanentemente com o serviço de Direito Ambiental da Procuradoria do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas.

§ 2º - Os pareceres sobre matérias de ordem Jurídica ou Administrativa emitidos pela Procuradoria Jurídica do Instituto do Meio Ambiente - IMA, serão necessariamente submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, na conformidade do art. 13, Parágrafo único do Decreto Estadual n° 33.410 de 28 de março de 1989.

Art. 4º - Respeitada a legislação pertinente, o Presidente do Instituto do Meio Ambiente poderá requerer a cessão de servidores de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, para permitir a execução do presente Decreto.

Parágrafo único. No ato de requerimento previsto no "caput" do presente artigo, a presidência do Instituto do Meio Ambiente, deverá obrigatoriamente expor as razões que motivaram o requerimento e a destinação do servidor requerido.

Art. 5º - O procedimento Administrativo de Inscrição na Dívida Ativa será realizado através do Núcleo de Contabilidade e Finanças do Instituto do Meio Ambiente, conforme Instituto do Meio Ambiente - IMA, conforme instituído pelo art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Estadual nº 4.986, de 16 de maio de 1988 e na forma do estabelecido no art. 21, Inciso VIII do Decreto Estadual nº 33.410, de 28 de março de 1989.

Art. 6º - O processo Administrativo será instaurado imediatamente após os procedimentos normais de cobrança da Dívida, mediante autorização do Presidente da Autarquia ao Superior do Núcleo de Contabilidade e Finanças, utilizando-se de formulário próprio para este fim, conforme o Anexo I.

Art. 7º - O processo Administrativo, cuja cópia observará o Anexo II, receberá numeração e rubrica do Instituto do Meio Ambiente em todas as suas folhas e conterá:

- a) A autorização do Presidente do IMA para a instauração do processo administrativo e judicial;
- b) Cópia do Auto de Multa e prazo para seu recolhimento, quando for o caso, ou de outro fato gerador da Dívida;
- c) Cópia dos pareceres emitidos e das defesas apresentadas;
- d) Parecer do Supervisor do Núcleo de Contabilidade e Finanças;
- e) Cópias do Termo de inscrição do débito em Dívida Ativa e Certidão respectiva;

Art. 8º - A inscrição dos créditos, Dívida Ativa será procedida pelo Núcleo de Contabilidade e Finanças, em livro próprio, lavrando-se o respectivo Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O Termo de Inscrição será assinado pelo Supervisor do Núcleo de Contabilidade e Finanças e conterá os requisitos formais exigidos em lei e será lavrado segundo o modelo em anexo (Anexo III), tal como a respectiva Certidão a qual conterá os mesmos termos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 9º - A instauração do Processo Administrativo e a Execução Judicial obedecerão às seguintes etapas:

- a) O Presidente promoverá autorização para instauração do processo (Anexo I);
- b) O supervisor do Núcleo de Contabilidade e Finanças coligirá as peças que formam os autos, referidos pelo art. 7º do presente Decreto;
- c) Envio ao Setor de Documentação do Instituto do Meio Ambiente para a preparação do processo, com a necessária autuação (capa), conforme Anexo II e devolução à Presidência para o competente trâmite.

Art. 10 – Será expedido aviso ao devedor responsável, sobre a inscrição do crédito em Dívida Ativa, concedendo-se prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da dívida, sob pena de execução judicial.

Art. 11 – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que se verifique o pagamento da dívida, o processo administrativo, com a Certidão em apenso, será remetido pela Presidência, à Procuradoria Jurídica, para a Cobrança da Dívida Ativa do IMA na sua qualidade autárquica, através das medidas judiciais cabíveis.

Art. 12 – Em caso de pagamento total da Dívida a Inscrição do Crédito em Dívida Ativa será cancelada, mediante Termo de Quitação, cujo original será encaminhado ao devedor, mantendo-se cópia no Processo Administrativo.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente autorizar fundamentadamente acordos, tais como parcelamento e prorrogação de prazos, na forma da lei.

Parágrafo único. Caso se verifique qualquer inobservância do acordo, serão imediatamente retomados os procedimentos pertinentes, para a continuidade da Cobrança da Dívida, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 14 – A Certidão Negativa será expedida pelo Instituto do Meio Ambiente para fazer prova de quitação, à vista de requerimento com as informações necessárias à identificação do requerente, domicílio, ramo de atividade, e que indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. Se feito por terceiros em nome do interessado, o pedido deverá ser acompanhado de procuração, além de conter qualificação do signatário e o ramo de atividade, contando ainda a qualificação do outorgante do instrumento segundo o “caput” do presente artigo.

Art. 15 – A Certidão Negativa será expedida nos termos requeridos, ressalvado, contudo, o direito do Instituto do Meio Ambiente – IMA de exigir, a qualquer tempo, os seus créditos não lançados à data da expedição da Certidão.

Art. 16 – O prazo para a expedição da Certidão é de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega do requerimento na repartição, salvo se forem necessários esclarecimentos, caso em que o prazo será prorrogado até as respostas cabíveis.

Art. 17 – O prazo de validade da Certidão Negativa será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.

Art. 18 – A Certidão Negativa expedida com o dolo ou fraude, que contenha erro contra o Instituto do Meio Ambiente responsabilizará o funcionário que a expediu.

Art. 19 – Os casos omissos referentes à execução do presente Decreto, bem como as normas complementares que se fizerem necessárias, serão objeto de atos administrativos da Presidência do Instituto do Meio Ambiente, homologados por Instruções Normativas do seu Conselho de Administração.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Autorização para instauração de processo administrativo de inscrição da dívida ativa:

A. Dados do autuado:

1) NOME OU RAZÃO SOCIAL:

2) ENDEREÇO:

..... BAIRRO:

MUNICÍPIO: CEP:

3) LOCAL DA AUTUAÇÃO:

B. Parecer do Núcleo de Contabilidade e Finanças:

Para os efeitos do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, após examinadas as informações constantes dos documentos deste processo Administrativo, constatamos a legalidade, liquidez, certeza e exigibilidade do crédito caracterizado no campo 3 deste documento, referente ao processoconcluindo pela sua inscrição em DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – IMA/AL.

Ass.: _____ Data: / /

ANEXO II
Cobrança de Dívida Ativa
IMA/AL

N.º DO PROCESSO	DATA
DEVEDOR	
ENDEREÇO	TELEFONE
MUNICÍPIO	CEP
FATO GERADOR DO DÉBITO	
INFRAÇÃO – (LOCAL) DATA	
OBSERVAÇÕES	

ANEXO III
Termo de Inscrição de Dívida Ativa

DATA DA INSCRIÇÃO:..... DE DE
N.º DAS FLS.N.º DO LIVRO
N.º DA INSCRIÇÃO
N.º DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA INSCRIÇÃO
NOME DO DEVEDOR
E CO-RESPONSÁVEL (SE HOVER)
DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA
MUNICÍPIO BAIRRO
TELEFONE CEP
VALOR DA DÍVIDA C/ JUROS E DEMAIS ENCARGOS.....
INDICAÇÃO DE SUJEIÇÃO À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – FUNDAMENTO LEGAL
E TERMO INICIAL P/ CÁLCULO.....
ASSINATURA SUPERVISOR DO NCF

(D.O 24.11.90)